



**Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC**  
**Curso de Direito**  
**Trabalho de Conclusão de Curso**

**Decretação da tutela de evidência em divórcio direto:  
mecanismo indireto de prevenção à violência doméstica**

Gama-DF  
2024

**JOSILSON PADILHA ALVES DE ARAÚJO**

**Decretação da tutela de evidência em divórcio direto:  
mecanismo indireto de prevenção à violência doméstica**

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador: Prof. Me. Edilson Enedino das Chagas

Gama-DF  
2024



**JOSILSON PADILHA ALVES DE ARAUJO**

**Decretação da tutela de evidência em divórcio direto:  
mecanismo indireto de prevenção à violência doméstica**

Artigo apresentado como requisito para  
conclusão do curso de Bacharelado em  
Direito pelo Centro Universitário do Planalto  
Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama-DF, 25 de outubro de 2024.

**Banca Examinadora**

---

Prof. Edilson Enedino das Chagas  
Orientador

---

Prof. Nome completo  
Examinador

---

Prof. Nome Completo

# **Decretação da tutela de evidência em divórcio direto: mecanismo indireto de prevenção à violência doméstica**

Josilson Padilha Alves De Araujo

## **Resumo**

A violência doméstica contra a mulher se poderá exprimir de várias formas (física, moral, psicológica, sexual e patrimonial). Este artigo destaca o microsistema Lei Maria da Penha para proteção do gênero feminino, sendo possível antever medidas especiais e processuais de proteção não só quando já contextualizada a violência doméstica, mas também para prevenir a ocorrência de violência doméstica. Durante o trâmite do processo judicial de divórcio, disciplinado no CPC, o procedimento deve ser adaptado, para não só coibir, mas igualmente prevenir qualquer tipo de violência contra a mulher. A decretação do divórcio em sede de tutela de evidência poderá significar medida de proteção especial em favor da mulher, sem que isso sacrifique a ampla defesa ou o contraditório em relação a direitos patrimoniais do ex-cônjuge contra o qual se tenha intentado o pedido de divórcio. Há apenas conflito aparente de direitos fundamentais. A extinção da conjugalidade (art. 226, §6º, da CF) em sede de tutela de evidência não prejudica o devido processo legal (art. 5º, LV, da CF).

**Palavras-chave:** violência doméstica. Divórcio. Tutela de evidência. Medida especial de proteção.

## **Summary:**

Domestic violence against women can be expressed in numerous ways (physical, moral, psychological, sexual and patrimonial). This article highlights the Maria da Penha Law microsystem for the protection of women, and it is possible to foresee special and procedural measures of protection not only when domestic violence is already contextualized, but also to prevent the occurrence of domestic violence. During the judicial divorce proceedings, regulated by the CPC, the procedure must be adapted, not only to prevent, but also to prevent any type of violence against women. The decree of divorce in the context of evidentiary protection may mean a special measure of protection in favor of the woman, without sacrificing the broad defense or the adversarial system in relation to the patrimonial rights of the former spouse against whom the divorce request has been filed. There is only an apparent conflict of fundamental rights. The termination of conjuality (art. 226, §6, of the Federal Constitution) in the context of evidentiary protection does not prejudice due process of law (art. 5, LV, of the Federal Constitution).

**Keywords:** domestic violence. Divorce. Evidence protection. Special protective measure.